

Alguns pontos críticos do Projeto de Lei Geral de Licenciamento Ambiental

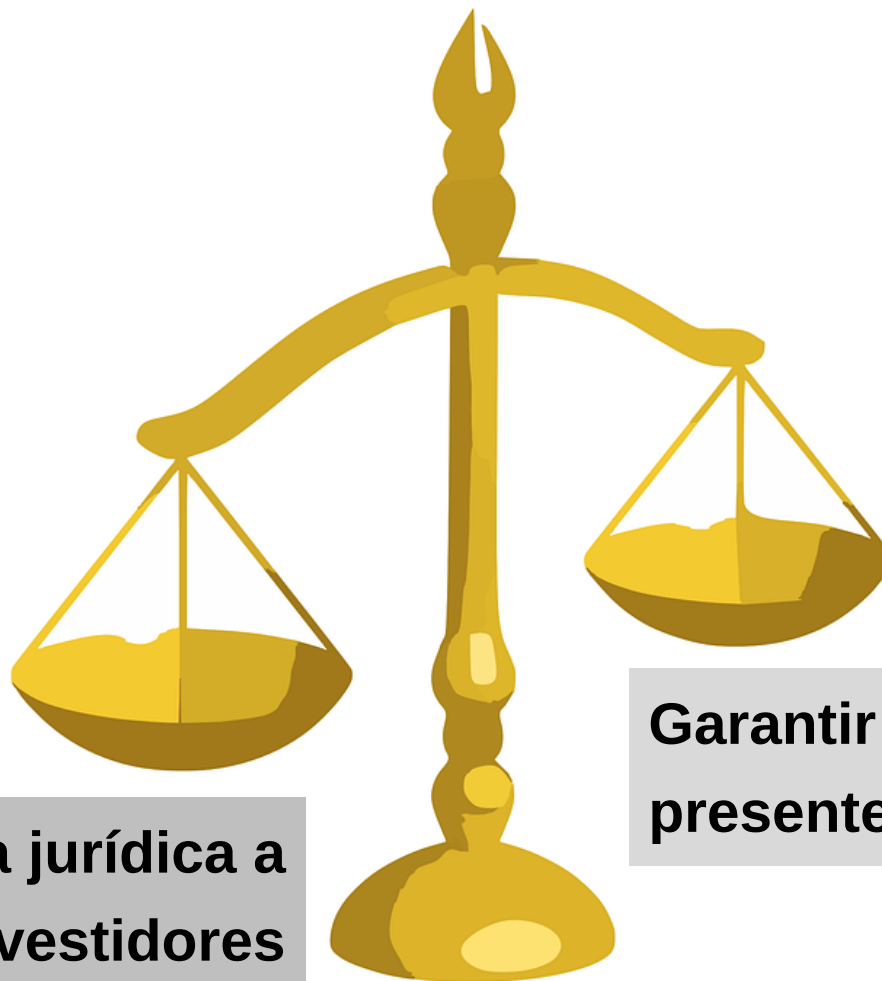
Luis E. Sánchez
Escola Politécnica
Universidade de São Paulo

**Apresentação à Audiência Pública
promovida pela Comissão de Agricultura e
Reforma Agrária e pela Comissão de Meio
Ambiente do Senado Federal
sobre
Alterações no Licenciamento Ambiental:
PL 2159/2021**

Sumário

- **Sobre o objetivo da Lei**
- **Sobre os estudos ambientais como base para decisões de licenciamento**
- **Sobre o PL e o contexto internacional**
- **Sobre a importância de ajustar o conteúdo do PL**

Qual o propósito da Lei?



**Dar segurança jurídica a
empreendedores e investidores**

**Garantir qualidade ambiental para as
presentes e para as futuras gerações**

Licenciamento ambiental é um instrumento da PNMA

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a **preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida**, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
(...)

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente **visará**:

I - à **compatibilização** do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

(...)

VI - à **preservação e restauração dos recursos ambientais** com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

(...)

Portanto

LICENCIAMENTO AMBIENTAL É UM
MEIO
PARA ATINGIR OS
OBJETIVOS
DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO
AMBIENTE

(e de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil)

Estudos ambientais

- ▶ **Base técnica** para decisões de licenciamento ambiental
- ▶ Muito importantes para projetos de **significativo impacto**

**A Lei deveria balizar esse conceito
mas atribui essa tarefa aos
Estados e Municípios**

Governadores poderão decretar que determinado tipo de projeto não causa impacto significativo

**Grave
problema**

Art. 4º. Competência dos entes federativos

Art. 8º. Proíbe o licenciamento dessas atividades? Ex. melhoria de infraestrutura em faixas de domínio

Art. 11 Obras de ampliação de capacidade e pavimentação em instalações preexistentes ou faixa de domínio = LAC

Exemplo internacional: União Europeia

Um sítio Web oficial da União Europeia Como verificar? ▾

 Comissão Europeia

PT português

Home > Energia, alterações climáticas, ambiente > Normas, instrumentos e rótulos > Avaliação do impacto ambiental

Avaliação do impacto ambiental

As avaliações ambientais visam aferir o impacto de projetos de construção ou de outros projetos e garantir um elevado nível de proteção do ambiente.

- Environmental Impact Assessment (EIA) ▾
 - [Overview - Legal context](#)
 - [Guidance and research](#)
 - [Review of the EIA Directive](#)
- Strategic Environmental Assessment (SEA) ▸
- [Useful links and contacts](#)

Environmental Impact Assessment - EIA

The EIA Directive (85/337/EEC) is in force since 1985 and applies to a wide range of defined **public and private projects**, which are defined in Annexes I and II:

- **Mandatory EIA:** all projects listed in Annex I are considered as having significant effects on the environment and require an EIA (e.g. long-distance railway lines, motorways and express roads, airports with a basic runway length ≥ 2100 m, installations for the disposal of hazardous waste, installations for the disposal of non-hazardous waste > 100 tonnes/day, waste water treatment plants > 150.000 p.e.).

- **Discretion of Member States (screening):** for projects listed in Annex II, the national authorities have to decide whether an EIA is needed. This is done by the "screening procedure", which determines the effects of projects on the basis of thresholds/criteria or a

Legal Context

Informal consolidated version of the EIA Directive

Directive 2014/52/EU amending the EIA

Directive 2011/92/EU

EIA Directive 2011/92/EU

Estudos ambientais

- ▶ O texto não se alinha às principais diretrizes internacionais
- ▶ O EIA examina alternativas, analisa impactos e propões formas de preveni-los ou minimizá-los



Para fundamentar decisões

Com essa Lei Geral, queremos impulsionar a implementação da "ferrogrão", que irá garantir o escoamento da produção de maneira mais barata, eficiente e ecologicamente adequada.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado NERI GELLER
Relator

LexEdit
Apresentação: 10/05/2021 15:49 - PLEN
PRLP 1 => PL 3729/2004
PRLP n.1



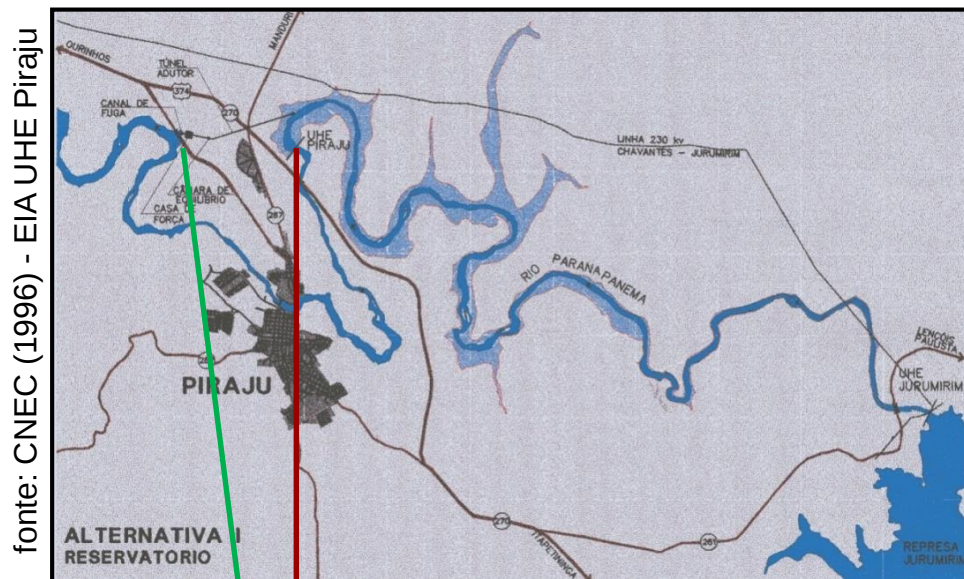
O Licenciamento Ambiental é um procedimento vazio de conteúdo?

Licenciamento deve informar processos decisórios

SIM / NÃO

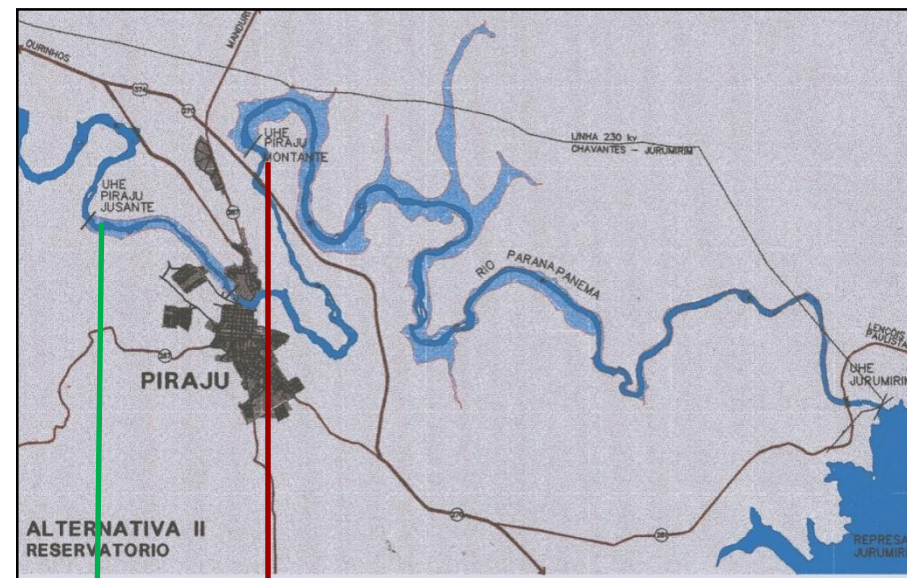
COMO

ALTERNATIVA 1



**barragem a montante da cidade
casa de força a jusante**

ALTERNATIVA 2



**barragem a montante da cidade e
casa de força no mesmo local
+ pequena barragem de jusante**

Exemplos internacionais: Banco Mundial e outros



2012

Sustainability >> Policies & Standards >> E&S Performance Standards

Performance Standards

The Business Case for Sustainability | ESG Resources for Companies | Policies & Standards | Publications | News | Contacts



Do que tratam?

- Saúde e segurança da comunidade
- Biodiversidade e serviços ecossistêmicos
- Impactos e sobre comunidades
- (...)

2016



Environment and Social Framework

New Development Bank

Environment and Social Framework

ESS1: ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT	14
A. Objective	14
B. Scope and Application	14
C. Key Requirements	14
D. Coverage of Environmental and Social Assessment	15
ESS2: INVOLUNTARY RESETTLEMENT	20
A. Objective	20
B. Scope and Application	20
C. Key Requirements	20
ESS3: INDIGENOUS PEOPLES	23
A. Objective	23
B. Scope and Application	23
C. Key Requirements	23

2020



Afastamento de boas práticas - procedimentos

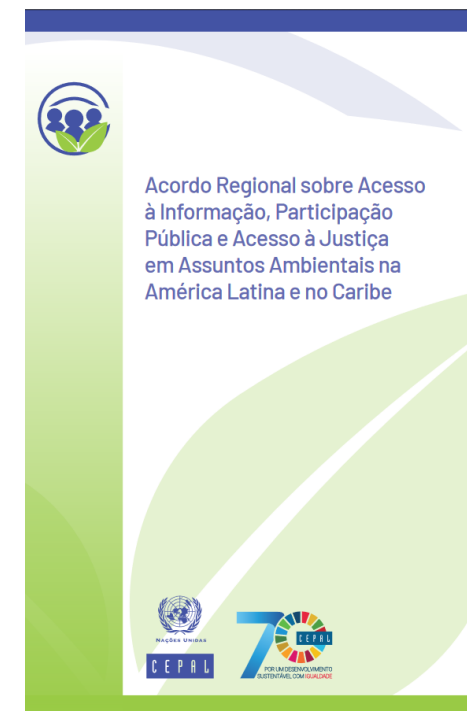
- PL traz algumas inovações quanto ao formato da participação pública, mas nada que aumente a **qualidade** da participação

Art. 36

A consulta continua sendo tardia

Limitada a uma única audiência pública, salvo justificativa expressa

Não há provimento para consulta a comunidades indígenas



Acordo de Escazú

Afastamento de boas práticas - conteúdo substantivo

- ▶ Falta foco nos **recursos e valores** ambientais e culturais **a proteger**
- ▶ PL **aumenta riscos** para unidades de conservação, patrimônio cultural e comunidades tradicionais
- ▶ PL desconsidera riscos à saúde que podem ser agravados por projetos de desenvolvimento

Art. 38

Pareceres de órgãos intervenientes não vinculam a decisão, nem mesmo quanto a condicionantes (Art. 40, § 6º.)

Art. 40

Consulta aos órgãos intervenientes somente quando for demonstrada a existência de terras indígenas, bens tombados, registrados etc – mas é o EIA que deve identificar esses bens

Convenção Sobre Diversidade Biológica

Publicado em 17/11/2020 14h25 | Atualizado em 17/11/2020 14h47



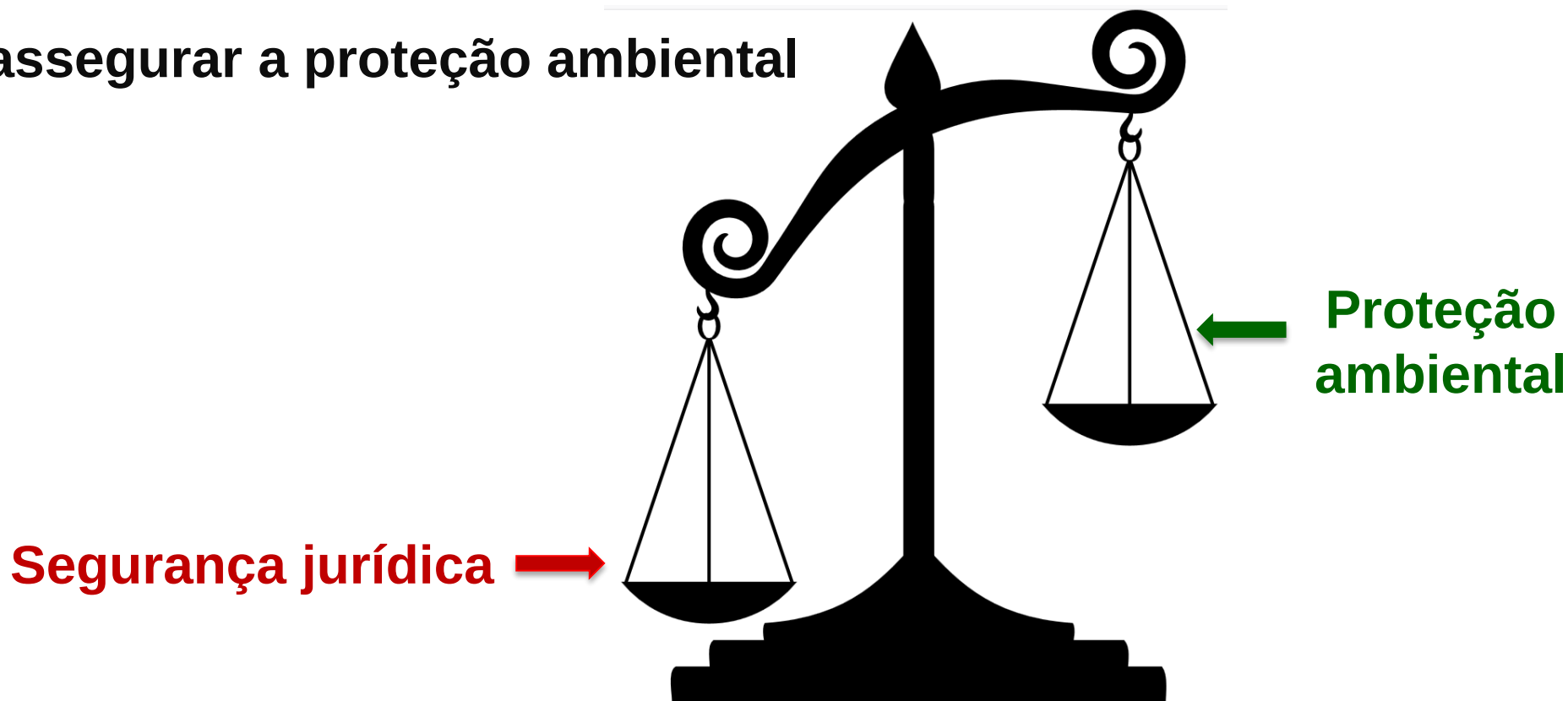
A Convenção sobre Diversidade Biológica dos mais importantes instrumentos internacionais.

A Convenção foi estabelecida durante a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), principal fórum mundial para questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

Mais de 160 países já assinaram o acordo.

Conclusões

- ▶ O PL aprovado pela Câmara dos Deputados teria como objetivo maior trazer segurança jurídica aos empreendedores e investidores ...
- ▶ mas não visa assegurar a proteção ambiental



Conclusões

O PL aprovado pela Câmara

- ▶ pode restringir indevidamente a interpretação de “significativa degradação ambiental” ...
- ▶ pode reduzir a proteção de recursos ambientais e culturais tutelados pela legislação
- ▶ afasta-se das boas práticas e recomendações internacionais e não é compatível com compromissos internacionais já firmados
 - > ex. Convenção da Diversidade Biológica
- ▶ e que poderão ser ratificados
 - > Acordo de Escazú



“Brasil precisa resolver as deficiências das práticas atuais ... procedimentos para determinação de medidas mitigadoras relevantes, consideração objetiva de alternativas, consulta apropriada ao público e órgãos da administração, monitoramento pós-licenciamento e avaliação de impactos transfronteiriços” (p. 16)

Conclusões

O PL aprovado pela Câmara

- ▶ Não conduz à “**compatibilização do desenvolvimento** econômico-social **com a preservação** da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”
- ▶ Nem promove a “**preservação e restauração dos recursos ambientais** com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente”

**É preciso
uma Lei
que olhe
para o
futuro,
não para
o
passado**

Fontes adicionais

► Nota técnica 1 (junho 2019)

Análise crítica e propositiva do PL

DOI: [10.13140/RG.2.2.25204.19841](https://doi.org/10.13140/RG.2.2.25204.19841)

► Nota técnica 1.1

Análise crítica da terceira versão do PL

DOI: [10.13140/RG.2.2.10309.81121](https://doi.org/10.13140/RG.2.2.10309.81121)

► Debate USP julho de 2017

<https://youtu.be/mPeXUVXkyNQ>



+ Notas técnicas de diversas entidades científicas
(SBPC, ABA, Abrasco, Abrampa e outras)



Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência



Nota sobre PL da Lei Geral de Licenciamento Ambiental

Obrigado

Prof. Dr. Luis Enrique Sánchez
Escola Politécnica da
Universidade de São Paulo

lsanchez@usp.br